

## 9º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, firmada em 11/09/2020 e registrada sob o número MG003358/2020, para fazer consta o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/07/2020 a 30/06/2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

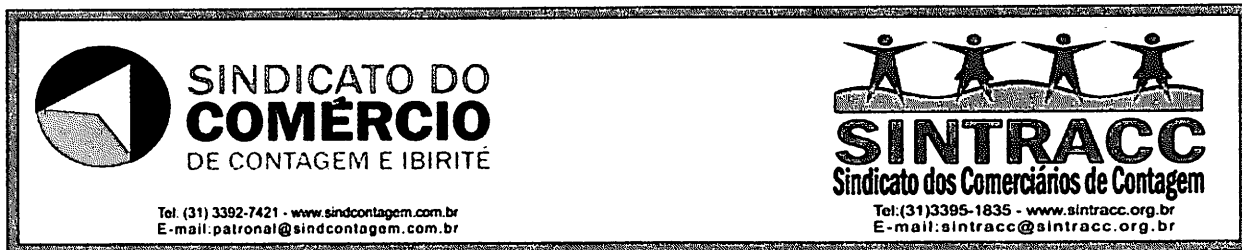
### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de Contagem/MG, **com exclusão** dos **COMERCIÁRIOS** vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo **SINCAGEN** e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo **SINDIMACO**, com abrangência territorial em Contagem/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO ESPECIAL

Excepcionalmente para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021, ora aditada, fica autorizado o labor dos empregados no dia 01 DE MAIO DE 2021 (**DIA DO TRABALHADOR**), nos estabelecimentos representados pelo Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a cursive name, and the second is a stylized monogram.



## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, representados pelo Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, **deverão obedecer aos horários de funcionamento constantes do Anexo do Decreto 102 de 16/04/2021 e os protocolos sanitários específicos disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura de Contagem.**

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo ao que dispõe o parágrafo anterior, o trabalhador que prestar serviço no dia 01/05/2021, terá sua jornada estabelecida em no máximo 8 (oito) horas, com, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida a realização de jornada de trabalho extraordinária.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado (01/05/2021), uma folga em até 45 (quarenta e cinco) dias após o feriado trabalhado, independente do número de horas trabalhadas. A folga do feriado trabalhado não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias já destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Excepcionalmente para este instrumento normativo, faculta-se as empresas a realizarem a compensação das horas trabalhadas pelos empregados no dia 01/05/2021, com eventual saldo negativo existente no banco de horas, apurado do dia 10/03/2021 até o dia 16/04/2021, período em que as atividades comerciais estavam com suas atividades temporariamente suspensas, conforme Decreto Municipal nº 055, de 8 de março de 2021 e suas alterações. Neste caso, a reposição das horas armazenadas em favor do empregador será feita na proporção de hora por hora.

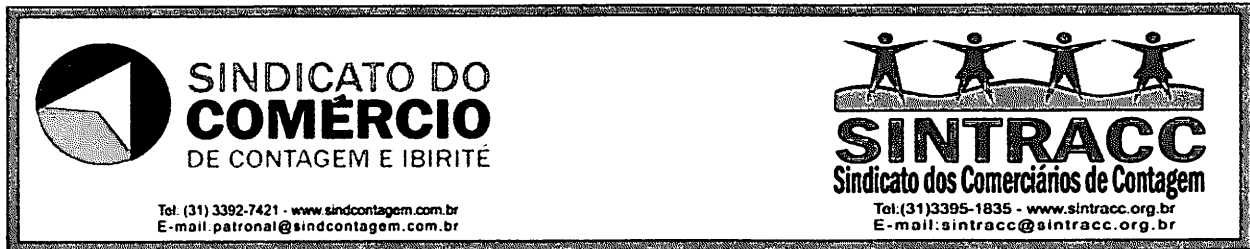
## **PARÁGRAFO QUINTO**

As empresas deverão observar os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a cursive name, and the second is a stylized monogram.



#### **CLÁUSULA QUARTA- MULTA**

Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Termo Aditivo, fica estabelecida uma multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado quando este for diretamente atingido ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas no presente instrumento coletivo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no caput, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no caput.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

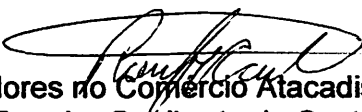
Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no caput, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Contagem (filial e matriz).

#### **CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada em 11/09/2020 e registrada sob o número MG003358/2020.

Contagem, 28 de abril de 2021.

  
Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité  
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

  
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem  
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente